



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(Minas Gerais)

LEI Nº 226 de 29 de Outubro de 1.971

AUTORIZA O RECADASTRAMENTO DAS PROPRIEDADES URBANAS
AUTORIZA A REVISÃO DE VALORES DAS PROPRIEDADES URBANAS PARA EFEITO DO
LANÇAMENTO DOS IMPÓSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, ESTABELECE VALO-
RES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representan-
tes aprovaram e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguin-
te Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
proceder o recadastramento das propriedades urbanas do Município de
Minduri.

Parágrafo Único - O recadastramento deverá ser fei-
to, com dados concretos e dentro do possível será supervisionado por -
Engenheiro ou Agrimensor.

Artº. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
proceder a revisão dos valores das propriedades urbanas, para efeito
do lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano.

Artº. 3º - A revisão será feita com declaração es-
crita do proprietário, possuidor ou a qualquer título, ocupante de Ter-
ras particulares e de prédios urbanos situados no Município.

Artº. 4º - A declaração referida no artigo 3º, exara-
da em modelo oficial fornecido pela Prefeitura Municipal, conterá to-
dos os dados nôle exigidos.

Artº. 5º - A presente revisão tem por fim:

- a) - Corrigir os erros e falhas dos lançamentos anté-
riores;
- b) - Reajustar os valores das propriedades.(Predial
e Territorial);
- c) - Receber e julgar as reclamações dos contribuin-
tes contra lançamentos errados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(Minas Gerais)

d) Possibilitar o recadastramento completo das propriedades territoriais e prediais da Cidade, de acordo com artigo 1º.

Artº. 5º - A revisão prevista nesta lei, será feita por funcionários designados pelo Prefeito Municipal, com a coordenação de um representante da Câmara Municipal, do Sr. Coletor Estadual e do Prefeito Municipal.

Artº. 6º - Os encarregados da revisão, formada de acordo com o artigo anterior, de posse de todos os elementos esclarecedores fornecidos pelos proprietários através da declaração de bens a que se refere o artigo 3º e dos elementos fornecidos pelo Cadastro Imobiliário, procederão à revisão, dando aos imóveis o valor real.

§ 1º - Para efeito do que se refere o presente artigo, os prédios urbanos serão lançados de acordo com a seguinte tabela:

a) - Construção de 1a.....	Cr\$ 300,00	o m ²
b) - Construção de 2a.....	Cr\$ 200,00	o m ²
c) - Construção de 3a.....	Cr\$ 150,00	o m ²
d) - Construção de 4a.....	Cr\$ 80,00	o m ²
e) - Construção de 5a.....	Cr\$ 50,00	o m ²
f) - Construção de 6a.....	Cr\$ 30,00	o m ²

§ 2º - Para efeito do que refere o presente artigo, os terrenos urbanos serão lançados de acordo com a seguinte tabela:

a) - Avenida Getúlio Vargas, Praça 12 de Dezembro, Avenida Orlandino de Souza Andrade, entre Av. Getúlio Vargas e Rua Homero Penha de Andrade, Rua Durval Souza Furtado, entre Av. Getúlio Vargas e Rua Pará e Rua Major Gabriel Penha de Andrade, na parte calçada, Cr\$ 6,00 m² (Quatro Cruzeiros o metro quadrado).

b) - Avenida Orlandino de Souza Andrade, entre a Rua Homero Penha de Andrade e Rua Rio Grande do Sul, Rua Durval Souza Furtado, entre a Rua Pará e Rua Rio Grande do Sul e Rua Homero Penha de Andrade, Cr\$ 4,50 m² (Três Cruzeiros o metro quadrado).

c) - Avenida Orlandino de Souza Andrade, entre Rua Rio Grande do Sul e Santa Catarina, Rua Major Gabriel Penha de Andrade, Rua Durval Souza Furtado acima da Rua Rio Grande do Sul e na parte não calçada, Praça da Matriz, Rua Antônio Luiz Furtado, Rua Pará, até-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS
(Minas Gerais)

a rua Amazonas, rua Pernambuco até a rua Pará , rua Paraná, Praça 6 demarço e rua Minas Gerais Cr\$: 3,50 m² (Dois Cruzeiros e cinquenta centavos o metro quadrado);

d) - Rua pernambuco, depois da rua Pará, rua Rio Grande do Sul, rua Amazonas até a rua Rio Grande do Sul, Rua Vila Nova , rua Pará depois da rua Amazonas, rua da Bahia, até a rua Maranhão , rua Penha, Rua Souza Andrade até a rua Sagrado Coração de Jesus, rua Dr. José Bernardino até a rua Sagrado Coração de Jesus, Avenida Belo Horizonte até a rua Sagrado Coração de Jesus, Avenida Brasil e Praça Onofre Vassalo, Cr\$: 3,00 m² (Dois cruzeiros e o metro quadrado);

e) - Avenida Belo Horizonte, depois da rua Sagrado Coração de Jesus, rua Souza Andrade entre a rua Sagrado Coração de Jesus e rua São Paulo, rua Dr. José Bernardino entre a rua Sagrado Coração de Jesus e rua Brasília, rua Espírito Santo, Rua Goiás, rua Santa Catarina, Rua da Bahia depois da rua Maranhão, rua Rio Grande do Norte até a Avenida Brasil, rua Sagrado Coração de Jesus, rua São Paulo, Rua Brasília, rua Alagoas e rua Amazonas, depois da rua Rio Grande do Sul, Cr\$: 2,50 m² (Hum cruzeiro e cinquenta centavos o metro quadrado); ⁽⁴³⁾

f) - Rua do Acre, rua Rio de Janeiro, rua Sergipe , rua Ceará , Beco do Amapá, rua Maranhão , Travessa Rondônia, rua Rio Grande do Norte depois da Avenida Brasil, Rua Rio Branco, Rua Mate Grosso, e rua Paraíba Cr\$: 2,00 m² (Hum Cruzeiro e metro quadrado)

Artº: 7º - Fica sujeito à multa de 1/4 a 1 salário - mínimo da região o contribuinte que:

a) sonegar área ou valor estimado da propriedade nos atos sujeitos a impostos e taxas;

b) Falsificar ou adulterar conhecimentos, guias ou outros quaisquer documentos relativos ao serviço fiscal do Município;

c) Iludir ou tentar iludir o fisco em proveito próprio ou de outrem, com falsas declarações ou informes, no sentido de obstar a cobrança do imposto ou reduzir-lhe a importância.

Artº: 8º - O Prazo para apresentação da declaração - a que se refere o artigo 3º, será de 20 dias a contar da data da entrega do aviso de convocação para comparecimento à Prefeitura,



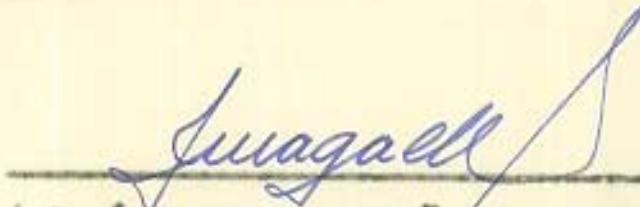
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(Minas Gerais)

Artº: 9º - A revisão e o lançamento far-se-á ex ofício quando o contribuinte deixar de apresentar a declaração no prazo previsto no artigo anterior.

Artº. 10 - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri (MG), 29 de Outubro de 1971.


(Helge Den Paulsen - Prefeito Municipal)


(José Marcio Magalhães - Secretário).